AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2958/2020/GEGEF/SUROD/DIR

Interessado: Autopista Fernão Dias

Referência: Processos nº 50500.325534/2019-00 e nº 50500.361007/2019-51.

Assunto: 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. ANÁLISE
3.1. Revisão
3.1.1. 12ª Revisão Ordinária
3.1.2. 12ª Revisão Extraordinária
3.1.2.1. Alterações no PER
3.1.2.2. Efeito Final da 12ª Revisão Extraordinária
3.1.3. Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária
3.2. Atualização da TBP revisada
4. TABELA DE TARIFAS
5. CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica trata da retificação da análise da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., com data de vigência contratual originalmente prevista para 19 de dezembro de 2019, apresentada na Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050), de 09/03/2020. Esta retificação foi realizada em razão da 3ª (terceira) análise complementar feita por meio Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020, elaborada diante da solicitação disposta no Despacho DDB nº 3598324, de 17/06/2020.

2. As retificações foram relativas às propostas dos Cronogramas Financeiros dos itens 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade (FCO, FCM2 e FCM5), 7.2 - Elaboração de Projetos - Faixas adicionais, 6.6.1.5 - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (Implantação), 6.6.3.1.5 - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (Operação) e 14.2 - Custos Administrativos (FCM2, FCM4 e FCM5). Assim, todas as demais propostas de reequilíbrio apresentadas na Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050), de 09/03/2020, não tratadas na presente Nota Técnica, seguem mantidas.

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. **ANÁLISE**

4. O Despacho DDB nº 3598324, de 17/06/2020, solicitou à SUROD que "*calcule os efeitos da revisão tarifária em análise sem considerar a inclusão dos investimentos relacionados com a implantação de rede integrada de fibra ótica, a inclusão de novos controladores de velocidade e, por fim, com e sem a antecipação de valores devidos a título de elaboração dos projetos solicitados antes da edição da Portaria SUINF nº 161, de 17/07/2017*", com celeridade, tendo em vista a relevância do assunto.

5. Em decorrência da demanda acima citada, a GEFIR elaborou a Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020.

6. Somente a partir do recebimento da Nota Técnica da GEFIR pela GEGEF, por meio do Despacho 3611221 de 07/07/2020, foi possível proceder os devidos cálculos tarifários que constam na presente Nota Técnica.

7. Cabe informar que a presente análise contempla os itens tratados em Revisão Extraordinária, na qual nove propostas de cronogramas físico-financeiro foram retificados pela GEFIR/SUROD na Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020.

8. Ressaltamos que todas as demais propostas apresentadas na Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050), de 09/03/2020, não tratadas na presente Nota Técnica, seguem mantidas.

9. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,68%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1) de TIR igual a 6,57%, criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.749/2011;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2) de TIR igual a 8,01%, criado em 2012 por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.943/2012;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3) de TIR igual a 7,17%, criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.509/2014;
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM4) de TIR igual a 9,77%, criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.971/2015; e
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM5) de TIR igual a 8,47%, criado na presente revisão, para inclusão dos novos investimentos propostos na 12ª Revisão Extraordinária.

3.1. **Revisão**

3.1.1. **12ª Revisão Ordinária**

10. A Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020, não apresentou alterações referentes à Revisão Ordinária.

11. Isto posto, permanece inalterada a proposta da 12ª Revisão Ordinária constante na Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050), de 09/03/2020, que altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R$ 1,23269 para R$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

3.1.2. **12ª Revisão Extraordinária**

3.1.2.1. **Alterações no PER**

12. Por meio da Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892), de 11/11/2019, da Nota Técnica nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2547546), de 11/02/2020, da Nota Técnica nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2824462), de 06/03/2020, e por fim da Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020, constantes no Processo SEI nº 50500.361007/2019-51, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 12ª Revisão Extraordinária.

13. A Nota Técnica nº 2769/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3611214), de 06/07/2020, propôs a exclusão dos valores dos itens 7.2 e respectivo custo administrativo (item 14.2 - FCM4), a não inclusão dos itens 6.6.1.5, 6.6.3.1.5, 6.3.3.1.8 e seus custos administrativos (item 14.2 - FCM5) e a exclusão de parte dos valores do item 6.3.3.1.8 de FCO e FCM2.

14. O equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, juntamente com as demais propostas de alteração dos itens do PER na 12ª Revisão Extraordinária, resultam nos impactos relativos de cada item conforme o quadro a seguir, que retifica o quadro constante no item 5.2.3 da Nota Técnica nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR (2810050):

Quadro 1: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,57853%
Administração da Concessionária	14.1	-0,00120%
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	-0,07434%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,01920%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,29098%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,01816%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	-0,24469%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,02311%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	-0,02518%
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT - reposição	6.9.2	-0,02231%
DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015)	4.1.1	-7,22972%
Elaboração de Projetos - Faixas adicionais	7.2	-0,65680%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,42952%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Elaboração de Projetos - Acesso km 562,4	7.3	0,15470%

3.1.2.2. **Efeito Final da 12ª Revisão Extraordinária**

15. O efeito final da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 12ª Revisão Ordinária de R$ 1,23737 para R$ 1,15264, correspondendo a um decréscimo de -6,87%.

3.1.3. **Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária**

16. O efeito combinado da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R$ 1,23269 para R$ 1,15264, representando um decréscimo percentual de -6,49%.

3.2. **Atualização da TBP revisada**

17. Considerando o IRT definitivo de 1,97041 para o ano de 2019, a vigorar de 19/12/2019 a 18/12/2020, os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio são:

Quadro 2: Resultado da 12ª RO, 12ª RE e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (11ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (12ª RO, 12ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
TBP Final	R$ 1,23269	R$ 1,15264	-6,49%
Revisão Ordinária	-	R$ 1,23737	0,38%[1]
Revisão Extraordinária	-	R$ 1,15264	-6,87%[2]
IRT	1,92083	1,97041	2,58%
Tarifa reajustada	R$ 2,36779	R$ 2,27117	-4,08%
Tarifa arredondada	R$ 2,40	R$ 2,30	-4,17%

[1] Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

[2] Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

4. TABELA DE TARIFAS

18. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

19. A tabela seguinte apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículo nas praças de pedágio P1 a P8:

Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,15

5. **CONCLUSÃO**

20. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

21. Os percentuais de variação da TBP por item, citados ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP vigente de R$ 1,23269, aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 1.060, de 20/12/2018, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias.

22. A 12ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou a tarifa vigente de R$ 1,23269 para R$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

23. A 12ª Revisão Extraordinária alterou a tarifa estabelecida na 12ª Revisão Ordinária de R$ 1,23737 para R$ 1,15264, representando um decréscimo percentual de -6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

24. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária, em conjunto, alteraram a TBP vigente de R$ 1,23269 para R$ 1,15264 - a preços de julho de 2007 - representando um decréscimo percentual de -6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

25. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA.

26. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de R$ 2,36779 para R$ 2,27117, resultando no decréscimo da tarifa de pedágio de -4,08% (quatro inteiros e oito centésimos percentuais).

27. Após o arredondamento, a tarifa sofre um decréscimo de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), passando de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

28. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 12ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), nas praças de pedágio, com vigência inicialmente prevista a partir de 19 de dezembro 2019.

(assinado eletronicamente)
ISABELA SOARES MACHADO REICHERT
Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)
MÍRIAN RAMOS QUEBAUD
Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)
MARCELO ALCIDES DOS SANTOS
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD**, **Gerente**, em 07/07/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 07/07/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3680652** e o código CRC **9D569C5F**.

Referência: Processo nº 50500.325534/2019-00 SEI nº 3680652

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br